



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLO Nº 355/2009
C.M. PALMITAL 03 108 109

=PROJETO DE LEI N. 024/2009-PM=

Nº 33/2009

HORÁRIO:

Rol:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças

C.M. Palmital, em 03/08/09

Marcos Antonio Relt Sebrían
Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO
AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica criado, no Município de Palmital, o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Parágrafo 1º- Entende-se como Programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos em uso que transitam pelo Município de Palmital, com o objetivo de controlar as emissões de poluentes pela frota.

Parágrafo 2º- A Inspeção Ambiental Veicular de que trata o "caput" deste artigo será feita na frota de veículos automotores do ciclo Diesel.

Artigo 2º- São objetivos do Programa de Inspeção Ambiental Veicular, criado no Município de Palmital:-

- I- a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;
- II- promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;
- III- a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

IV- tornar o Município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

Artigo 3º- Ficam estabelecidos como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no Município de Palmital os limites, em vigor, fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Artigo 4º- Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Palmital:-

- a) os ônibus do transporte coletivo urbano;
- b) os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;
- c) os ônibus de fretamento;
- d) os veículos utilizados como táxis;
- e) os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do Município, inclusive autarquias e fundações;
- f) os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Parágrafo único- A frota alvo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa de Inspeção Ambiental Veicular e das possibilidades e necessidades locais.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

depto.
Artigo 5º- As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas pela Secretaria de Transporte e Sistema Viário do Município ou por centros de inspeção devidamente qualificados.

Artigo 6º- Caberá ao Departamento de Transportes do Município proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Artigo 7º- No estágio inicial do Programa, o órgão competente poderá considerar a possibilidade de inspeção mandatória e atendimento voluntário aos limites estabelecidos, com os objetivos de divulgação de sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Artigo 8º- Fica a critério do órgão competente definir procedimentos e limites específicos para os veículos que comprovadamente não tenham condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

Artigo 9º- Fica autorizado o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Departamento de Transportes Municipal, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 10.º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à aplicação da presente lei, bem como aos estabelecimentos de suas penalidades e multas.

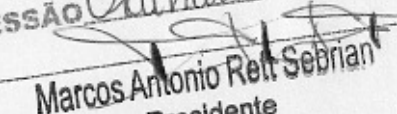
Artigo 11.º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão público ou da iniciativa privada todo e qualquer equipamento ou aporte necessário à instalação e operacionalidade do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município.

Artigo 12.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 31
de julho de 2009.

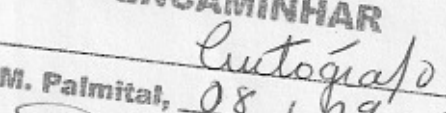

Renaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 08/09/09

Marcos Antonio Reti Sebian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 09/09/09
OFÍCIO Nº 335/09
Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa

ENCAMINHAR

C.M. Palmital, 08/09/09

Marcos Antonio Reti Sebian
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor 